Lei Nº 437, de 29 de Novembro de 1.962.

Fixa o subsidio e representação do Prefeito.

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:—

Artigo 1º)— Ficam fixados a partir de 1º de Janeiro de 1.963, em Cr.$15.000,00 (Quinze mil cruzeiros), e Cr.$16.700,00 (dezesseis mil e setecentos cruzeiros) mensal, respectivamente, o subsidio e representação do Prefeito Municipal.

Artigo 2º)— Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 29 de Novembro de 1.962.

a) João Salto
Prefeito Municipal.

Laranjal Paulista, 29 de Novembro de 1.962.
Daisy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura